

LEI Nº 3.034, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Institui, na forma do Art. 19, § 1º, Da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Art. 25 do Decreto Federal nº 7.217/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico- PMSB e dá Outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico(PMSB) de Inhumas - GO, nos termos do Anexo Único desta lei, visando à universalização do acesso aos serviços de água e esgoto, à sua sustentabilidade ambiental e ao incremento de sua qualidade, regularidade e eficiência.

Parágrafo Único. O PMSB visa, ainda, à articulação, integração e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução eficiente e efetiva dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, conforme as normas e princípios da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º O PMSB será revisto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta lei, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, garantida a participação popular por meio de consulta ou audiência pública, na forma dos Arts. 19, § 5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. A proposta de revisão do PMSB deverá ser elaborada em conjunto entre Município e concessionária dos serviços de água e esgoto e devendo sempre compatibilizar-se com as diretrizes, metas e objetivos:

I – da Política Nacional e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Nacionais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§2º. O Poder Público Municipal, na hipótese do disposto no caput deste artigo, poderá contratar consultoria especializada.

Art. 3º As revisões do PMSB deverão levar em consideração as soluções técnicas disponíveis à época de sua realização, sendo assegurado à



Prefeitura
Inhumas

Construindo o nosso futuro

concessionária do serviço o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços de água e esgoto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.016.

DIOJI IKEDA
Prefeito Municipal

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento



Prefeitura
Inhumas

Construindo o nosso futuro

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

DIÓJI IKEDA
Prefeito Municipal

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento